

PORTARIA Nº 313 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.071663/2011-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Piratininga de Força e Luz a implantar 01 travessia aérea de rede de transmissão, sobre o km 001+900 da malha arrendada à MRS, no município de Santos/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação à ANTT, por parte da Concessionária:

- a) Da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra com respectivo comprovante de pagamento;
- b) De Projeto “as built” onde conste as alterações em atendimento à norma RFFSA NG-2/1982, que determina que para vãos superiores a 70m deve-se seguir padrão de construção idêntico ao das linhas de Alta Tensão, e com a indicação do ângulo de cruzamento com a via férrea.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (oito mil seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), por 15 (quinze) anos. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas - Substituto